



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 12/3/2019, DODF nº 49, de 14/3/2019, p. 7.](#)  
[Portaria nº 81, de 14/03/2019, DODF nº 51, de 18/03/2019, p. 4](#)

PARECER Nº 48/2019-CEDF

Processo nº 084.000893/2016

Interessado: **LS Escola Técnica**

Autoriza a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Nutrição e Dietética, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, da LS Escola Técnica; aprova o Plano de Curso; e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O processo em análise, autuado em 13 de dezembro de 2016, de interesse da LS Escola Técnica, situada na QSD, Lote para Comércio 5, Lojas 1 e 2, Salas, 102,108 e 110, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo IEP-DF Instituto de Educação Profissional Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de autorização de oferta de curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Nutrição e Dietética, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, presencial, e aprovação do Plano de Curso, fl.1.

A LS Escola Técnica foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 85/SEEDF, de 4 de maio de 2000, para ofertar o Curso Técnico de Enfermagem, com fulcro no Parecer nº 88/2000-CEDF. Possui autorização para a oferta de cursos técnicos de nível médio e de especialização técnica de nível médio, presencial, na área da saúde, a saber: Técnico em Enfermagem, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Radiologia, Técnico em Gesso, Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho e Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica.

A instituição educacional recebeu autorização, em caráter excepcional e a título precário, pelo prazo de um ano, para ofertar o curso técnico de nível médio de Técnico em Nutrição e Dietética, pela Ordem de Serviço nº 30/SEDF, de 19 de dezembro de 2017, prorrogada por mais um ano, a contar de 20 de dezembro de 2018, conforme Portaria nº 22/SEEDF, de 29 de janeiro de 2019.

Registra-se que seu último credenciamento se deu até 31 de dezembro de 2017 pela Portaria nº 140/SEEDF, de 10 de agosto de 2010, conforme Parecer nº 182/2010-CEDF, e que encontra-se em trâmite o Processo nº 084.000646/2017 de credenciamento da instituição educacional, bem como de autorização para oferta de curso de educação profissional técnica de nível de Técnico em Necropsia.

**II – ANÁLISE** – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Conselho de Educação do Distrito Federal, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl.3.
- Parecer do Especialista, fls.103 a 105.
- Convênio nº 006/2017-SES-DF, fls.174 a 182.
- Parecer Técnico – Profissional, fl. 202.
- Registro de Responsabilidade Técnica -RRT, fl.203.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 208 a 209; 224 a 226; 232; 237 e 244 a 247.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 248 a 250.
- Plano de Curso, fls. 253 a 294.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 295.
- Análise do Plano de Curso – Cosie/Suplav/SEEDF, fls.296 a 300.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 302 a 305.
- Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 308.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 02076/2012, expedida pela Administração Regional de Taguatinga, em 21 de setembro de 2012, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 3. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

- Parecer Técnico – Profissional emitido por profissional contratado pela instituição educacional, com parecer favorável à oferta do curso Técnico em Nutrição e Dietética, acompanhado do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, datado de 30 de outubro de 2017, em observância ao disposto na Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, fls. 202 e 203.

Do Parecer do Especialista da área do curso, fls.103 a 105, registra-se parecer favorável à oferta, observadas e atendidas as recomendações elencadas à fl. 105.

Das visitas de supervisão *in loco*:

Foram realizadas cinco visitas de supervisão *in loco* pela Cosie/Suplav/SEEDF, em 4 de dezembro de 2017, em 1º de março de 2018, em 12 de abril de 2018, em 12 de julho de 2018 e em 24 de agosto de 2018, conforme relatórios acostados às fls. 208 a 209, 224 a 226, 232, 237 e 244 a 247, respectivamente, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, tais como os recursos e equipamentos, as áreas e



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



instalações, escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

#### Do Plano de Curso

O Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Nutrição e Dietética, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, fls. 253 a 294, contempla o previsto no artigo 62 da Resolução nº 1/2012-CEDF, registrando-se em resumo:

##### 1- Justificativa para a oferta do curso:

[...] crescente complexidade tecnológica, uma vez que os insumos básicos de sua atuação os alimentos e os equipamentos para o seu processamento têm passado por marcantes transformações, fruto da incorporação de sofisticados recursos tecnológicos para sua obtenção. Em paralelo, os contínuos progressos das ciências que embasam essa prática, fazem com que o trabalho com os alimentos seja pautado por preceitos científicos, técnicos e legais, que geram procedimentos precisos e sofisticados. (fl. 256)

2- Objetivos do curso e metodologia adotada, fls. 258 a 260: a instituição apresenta como objetivo geral “ Formar Técnicos em Nutrição e Dietética capazes de atuar como agentes educativos na promoção e proteção da saúde, redução e prevenção das doenças por meio e ações ligadas À alimentação humana.”

A metodologia é centrada na aprendizagem teórica e prática contextualizadas, por meio de situações da prática laboral, com ênfase no aprender a aprender e no aprender fazendo, cujas estratégias utilizadas estão elencadas às fls. 259 a 260. Num trabalho coletivo, sugere-se as metodologias: trabalho de grupo, pesquisa científica, demonstração técnica, estudos orientados, pesquisas individuais ou grupais investigativas, uso de laboratórios, projetos, eventos voltados para o contexto da saúde, avaliações.

3- Requisitos para ingresso no curso, fls. 260 a 261: ter a idade mínima de 16 anos completos no ato da matrícula, apresentar o certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, bem como o histórico, ou declaração de estar cursando a segunda série do referido ensino e demais documentos pessoais previstos na legislação.

4- Perfil profissional de conclusão do curso: a proposta para o egresso do curso está de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, que deve ser capaz de:

Realizar ações de seleção e preparo de alimentos. Realizar estudos das necessidades nutricionais de indivíduos e coletividades, em todas as fases do ciclo vital. Elaborar e implementar cardápios adequados ao público. Acompanhar e orientar as atividades de controle de qualidade higiênico-sanitárias no processo de produção de refeições e alimentos. Acompanhar e orientar os procedimentos culinários e preparo de refeições e alimentos. Coordenar atividades de porcionamento, transporte e distribuição de refeições. Realizar a pesagem de pacientes e aplicar outras técnicas



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



de mensuração de dados corporais para subsidiar a avaliação nutricional. Avaliar as dietas de rotina de acordo com as prescrições dietéticas. Participar de programas de educação alimentar. (fl. 261)

5- Organização curricular, fls. 262 a 271: o curso está estruturado de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, em regime semestral/modular, com carga horária de 1.500 horas, na modalidade presencial, com oferta nos turnos diurno e noturno e finais de semana. Desse total, 1.200 horas são destinadas ao cumprimento de aulas teórico-práticas e 300 horas destinadas ao Estágio Profissional Supervisionado, conforme matriz curricular acostada à fl. 264.

- Módulo I – composto por 8 (oito) componentes curriculares, dedicados à formação inicial do estudante, com carga horária de 400 horas.
- Módulo II – composto por 7 (sete) componentes curriculares, dedicados à formação intermediária do estudante, com carga horária de 400 horas.
- Módulo III – composto de 7 (sete) componentes curriculares, dedicados à formação técnica do estudante, com carga horária de 400 horas.
- Estágio profissional supervisionado, de caráter obrigatório, realizado a partir do módulo III com carga horária de 300 horas.

6- Critérios de avaliação, fls. 272 a 273: a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem é realizada por meio de provas, exercícios, testes, trabalhos de grupo, trabalho de pesquisa, entre outros, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Para aprovação, o estudante deve apresentar uma assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular. A composição total da nota dar-se-á pela média aritmética por meio do somatório das notas obtidas nas avaliações.

O processo de recuperação é realizado de forma paralela e ao final de cada componente curricular. A prova de recuperação final é destinada aos estudantes que não alcançarem a média para a aprovação em até 3 (três) componentes curriculares, sendo aprovado o estudante que obtiver média 7,0 (sete). A instituição admite a progressão parcial em até 2 (dois) componentes curriculares, nos termos descritos à fl. 272.

7- Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino, da aprendizagem e do curso, fl. 274: a avaliação será contínua e ocorrerá por meio de instrumento específico, elaborado pela equipe técnica da instituição educacional, e a análise dos dados coletados encaminhado para a apreciação do Conselho de Classe.

8- Especificação da infraestrutura, fls. 275 a 276: a instituição apresenta a lista dos recursos e das instalações físicas disponíveis, com laboratórios de antropometria, técnica dietética, lactário didático, informática e cozinha, acervo de livros, aparelhos audiovisuais e outros recursos necessários à formação no curso.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



9- Critérios de certificação de estudos e diplomação, fl. 277: o diploma de técnico de nível médio de Técnico em Nutrição e Dietética será concedido ao estudante que concluir com aproveitamento os componentes curriculares descritos na matriz curricular e o estágio supervisionado, observada a conclusão do ensino médio.

10- Relação de profissionais, fls. 278 a 280: consta a relação de professores e especialistas, de pessoal técnico, administrativo e de apoio, devidamente habilitados.

11- Plano de estágio curricular supervisionado, fls. 281 a 288: de caráter obrigatório, a ser realizado a partir do módulo III, tendo ainda como requisito o aproveitamento satisfatório em todos os componentes curriculares previstos na matriz curricular. Possui carga horária de 300 horas e será efetivado por meio de parcerias e convênios com instituições credenciadas.

Insta registrar que a instituição educacional possui convênio firmado com a Secretaria de Estado de Saúde para a realização das atividades práticas supervisionadas e estágio curricular desenvolvidos no âmbito da estrutura orgânica da SES-DF e entidades vinculadas, fls. 174 a 182, e que a avaliação do estágio é processual, formativa, objetiva, equitativa, diagnóstica e consistirá em avaliar o desempenho do estudante na execução das atividades, considerando a pontualidade, iniciativa, ética profissional, apresentação pessoal, relações interpessoais, conhecimento técnico. O registro ocorre por meio de conceito A (apto) e NA (não apto) e o cumprimento de 100% da carga horária. O aluno que não obtiver aprovação somente poderá repetir o estágio uma única vez, fl. 286.

13 - Critérios de aproveitamento de estudos, de conhecimentos e experiências anteriores, fl. 289: são passíveis de aproveitamento os conhecimentos, experiências e competências adquiridos:

- No Ensino Médio quando este for profissionalizante;
- Em qualificações profissionais e etapas ou módulos do Curso Técnico de Nível Médio, concluídos em outros cursos;
- Em cursos de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada - FIC, mediante avaliação do estudante;
- No trabalho;
- Mediante reconhecimento em processos formais de certificação profissional;
- Mediante diploma de nível superior nos cursos deste itinerário formativo.

Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema de Ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



**III - CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Nutrição e Dietética, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, da LS Escola Técnica, situada na QSD, Lote para Comércio 5, Lojas 1 e 2, Salas 102, 108 e 110, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo IEP-DF Instituto de Educação Profissional Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio ora autorizado, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) determinar a inclusão do curso no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) para fins de validade nacional;
- d) cessar os efeitos da Portaria nº 22/SEEDF, de 29 de janeiro de 2019, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) determinar à instituição educacional que promova as adequações em seus documentos organizacionais, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de fevereiro de 2019.

**MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEP  
e em Plenário  
em 26/02/2019

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



**Anexo único do Parecer nº 48/2019-CEDF**  
**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> LS ESCOLA TÉCNICA <b>Modalidade:</b> Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Presencial) <b>Curso:</b> Técnico em Nutrição e Dietética <b>Eixo Tecnológico:</b> Ambiente e Saúde <b>Forma de oferta:</b> Concomitante e Subsequente <b>Regime:</b> Modular Semestral		
<b>MÓDULOS</b>	<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>HORAS</b>
I	Anatomia e Fisiologia Humana	100
	Informática Básica	30
	Introdução à Nutrição I	60
	Matemática Aplicada a Cálculos em Nutrição e Dietética	40
	Microbiologia e Higiene de Alimentos I	50
	Noções de Bioquímica	60
	Português Instrumental	30
	Psicologia Aplicada à Nutrição	30
<b>CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I</b>		<b>400</b>
II	Ética Profissional	30
	Introdução à Nutrição II	60
	Microbiologia e Higiene de Alimentos II	50
	Noções de Farmacologia	40
	Saúde Pública em Nutrição	60
	Segurança do Trabalho Aplicada à Nutrição	40
	Técnica Dietética	120
	<b>CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II</b>	
III	Administração e Noções de Legislação Aplicada à Unidade de Alimentação e Nutrição – UAN	50
	Empreendedorismo	40
	Gastronomia	50
	Noções de Nutrição Funcional e Plantas Comestíveis Não Convencionais – PANC	40
	Nutrição Clínica Hospitalar	90
	Nutrição nos Ciclos da Vida	80
	Tecnologia de Alimentos	50
	<b>CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III</b>	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DOS MÓDULOS (I-II-III)</b>		<b>1200</b>
<b>ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO</b>		<b>300</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>		<b>1500</b>
<b>Observações:</b> Funcionamento: Matutino, Vespertino e Noturno, respectivamente, 8h às 12h10, 13h50 às 18h e 18h30 às 22h40. Aulas para as turmas de final de semana, sábado e domingo: 8h às 12h10; 13h10 às 17h20. Para todos os turnos serão 4 (quatro) horas-aula de 60 minutos, excluído o intervalo de 10 minutos.		